



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



São Paulo, 21 de janeiro de 2023

À
FAST SHOP S.A
CNPJ: 43.708.379/0003-63
IE: 114.507.520.118
Endereço: AVENIDA ZAKI NARCHI, 1650 - SANTANA - 02.029-001 SAO PAULO/SP

Assunto: Ressarcimento de ICMS-ST

Complemento do Assunto: Portaria CAT 42/2018 - Arquivo ACOLHIDO

Aviso nº IC/A/OAC/000328093/2023

Assunto:

PROCESSAMENTO de Arquivo Digital relativo à sistemática de Ressarcimento de Substituição Tributária - e-RESSARCIMENTO - [Arquivo **ACOLHIDO**]

Relato e Fundamentação Legal:

Fica o contribuinte, identificado acima, avisado de que o arquivo digital especificado a seguir foi processado pelo Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento e **ACOLHIDO** nos termos do artigo 7º da Portaria CAT 42/2018.

Informações do Arquivo:

Id.Processamento: 481052

Referência: 11/2022

Versão do leiaute: 1.0.0

Finalidade do arquivo: 00-Remessa regular de arquivo

Nome do arquivo: 43708379000363_202211.txt

Hash do arquivo .txt (SHA512):

e0549a9ee8b562bae1f75339df9ba27824de6d332b90a842edb1a7e013ebcd61017f5137b27b761384fe7a9b3e4b278ff5b91820f5eae706cf4f4a6b37758167

Informações da Transmissão:

Protocolo: 418512

Data da transmissão: 15/12/2022 08:25:44

Informações do Processamento:

Data do processamento: 26/12/2022 14:59:41

Situação do arquivo: ACOLHIDO

=====
Cód.enquadra- ! Valor do ! Valor do ! Valor ! Natureza
mento legal ! ressarcimento ! complemento ! apurado ! do saldo

1 ! 294.892,94 ! 3.158,84 ! 291.734,10 ! A ressarcir
TODOS ! 294.892,94 ! 3.158,84 ! 291.734,10 ! A ressarcir

>> Código do Visto Eletrônico (GIA) << ! q39egkasg70w

NOTAS:

1. Se o saldo na última linha indica a complementar, para períodos de Jan/2021 em diante, é necessário o recolhimento do valor correspondente.

Desconsidere este aviso caso já o tenha efetuado.

2. Se a linha de cód.legal = 1 não teve seus valores considerados, é porque o CNPJ base deste estabelecimento procedeu à adesão ao R.O.T., nos termos da Portaria CAT-80 de 14/10/2021.

=====
>> dica « para melhor imprimir a tabela, use a opção "**Export para arquivo da Web**"

Observações:

A transmissão, recepção e acolhimento do arquivo digital, via TED e sistema "e-Ressarcimento", não implica reconhecimento, pela Secretaria da Fazenda, da veracidade, correção e legitimidade das informações nele contidas e nem homologação de pedido relativo a ressarcimento de ICMS de substituição tributária, competindo ao fisco as demais verificações fiscais pertinentes.

O cálculo dos valores acima informados foi realizado com base nos dados fornecidos pelo próprio contribuinte, no arquivo digital transmitido. Observamos que o lançamento a crédito na escrituração fiscal ficará sujeito à auditoria do fisco e, eventualmente, à lavratura de auto de infração, com aplicação das sanções legais cabíveis por crédito indevido do imposto. Todavia, nos termos do §5º do artigo 2º das Disposições Transitórias da Portaria CAT 42/2018, poderá o contribuinte estornar parte do valor creditado, com vistas a eximir-se da multa punitiva.

Alternativamente, poderá ainda o contribuinte providenciar a substituição do arquivo acolhido, nos termos do inciso II do artigo 3º das mesmas Disposições Transitórias; **exceto item "d" e seu parágrafo único, de acordo com a redação dada pela Portaria CAT 79/2021, artigo 3º.**

Cientificação Eletrônica do Contribuinte:

CPF: 220.739.888-90
Data: 27/01/2023 às 9h46min